

LEI Nº 1.440

PROCESSO Nº 270-AD

Lei n. 1440 de 08 de setembro de 1976

Dispõe sobre a cessão de terreno do patrimônio Municipal, em comodato, à Caixa de Beneficência de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Caixa de Beneficência de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sociedade civil sem fins lucrativos: com sede nesta cidade, os lotes números 1, 11 e 12 (um, onze e 12), da Quadra II. do loteamento do antigo «campo da Esportiva», pertencentes ao Patrimônio Municipal, caracterizados na planta anexa e integrante da Lei Municipal número 1431/76. de 30.6.76. perfazendo os tres lotes a área total de 910 00 m (novecentos e dez metros quadrados).

Artigo 2.º—O terreno referido no artigo anterior será destinado à construção da sede da entidade comodataria, e do prédio para suas atividades paralelas, cujas obras serão pela mesma custeadas.

Artigo 3.º—Caducará o comodato se a entidade comodataria deixar de existir ou se deixar de utilizar o imóvel por mais de 3 (tres) meses, ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários.

§ único—Caducando o comodato, ou dissolvendo-se a entidade comodataria, as instalações ou melhoramentos introduzidos no terreno serão incorporados ao Patrimônio Municipal, inclusive as construções ou edificações nele existentes, defesa e exigência de qualquer indenização.

Artigo 4.º—A entidade comodataria é obrigada a conservar, como se fosse seu, o imóvel cedido não podendo cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, e nem destiná-lo a atividades estranhas às previstas nesta Lei e em seus Estatutos, sob pena de responder por perdas e danos, além da extinção do comodato.

LEI Nº 1.440

PROCESSO Nº 270-AD

Artigo 5.º—A comodatária não poderá, em qualquer tempo, recobrar da Prefeitura quaisquer despesas feitas com o uso do imóvel objeto do comodato.

Artigo 6.º—Se, correndo risco o objeto do presente comodato, juntamente com outros bens da comodatária, antepuser esta a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que ocorra por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 7.º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos oito dias do mês de setembro de 1976

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XI.

ECO
1.924

Luiz Guimarães de Castro 23.10.76
Secretário do Expediente